

LEI N. 412 DE 22 DE JUNHO DE 1850

(LEI N. 23 DE 1850)

O doutor Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º O presidente da provincia fica auctorisado a mandar passar aos alumnos do gabinete topographico, que se mostrarem devidamente habilitados na fórma dos respectivos estatutos, e da lei numero treze de vinte e quatro de Março de mil oito centos e trinta e cinco, as cartas de que trata esta lei no artigo terceiro paragrapho setimo.

Art. 2.º As cartas serão impressas em pergaminho, assignadas pelo presidente da provincia, e pelo director do estabelecimento, subscriptas pelo secretario do governo, e selladas com o sello da secretaria pendente de fita, cuja côr o governo designará : estas cartas conterão as formalidades usadas em diplomas desta natureza.

Art. 3.º As despesas com as cartas serão feitas á custa dos interessados que, além d'isso, pagarão o respectivo registro dellas, os emolumentos e impostos, á que estiverem sujeitos por leis anteriores.

Art. 4.º Ficam revogadas quaesquer disposições legislativas em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do do Governo de S. Paulo aos vinte e dous dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorisando o presidente da provincia a mandar passar aos alumnos do gabinete topographico, que se mostrarem devidamente habilitados, as cartas de que trata a lei n. 13 de 24 de Março de 1835 no art. 3.º § 7.º, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Diniz Augusto de Araujo Azambuja a fez.

Publicada na Secretaria do Governo aos vinte e dois dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada n'esta Secretaria do Governo no livro terceiro de Leis a fl. 84 v. em 22 de Junho de 1850

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 413 DE 2 DE JULHO DE 1850

(LEI N. 24 DE 1850)

O doutor Vicente Pires da Motta, Presidente da Província de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

TITULO I

Art. 1.º O presidente da provincia é auctorizado a despende no anno financeiro futuro do 1.º de Julho de 1850 a 30 de Junho de 1851 pela fórma abaixo declarada a quantia de rs. 428.356\$293.

§ 1.º Com a Assembléa Provincial. 12.198\$000

a saber :

Subsidio a 36 deputados	6.912\$000
Indemnisação de jornada	2.700\$000
Ordenado ao official maior, official e porteiro	1.350\$000
Dito aos amanuenses, e gratificação aos continuos	836\$000
Expediente	400\$000

§ 2.º Com a Secretaria do Governo 5.720\$000

a saber :

Ordenado e gratificação aos empregados	5.120\$000
Expediente	600\$000

§ 3.º Com a administração e arrecadação das rendas 45.272\$000

a saber :

Ordenados e gratificações aos empregados da thesouraria e contadoria provincial, e expediente.	7.300\$000
Ordenado para mais um engajado.	500\$000

L. de 1850

4

